

REGULAMENTO INTERNO DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE TERAPIA DA FALA



SPTF

SOCIEDADE PORTUGUESA
DE TERAPIA DA FALA

Aprovados em Assembleia a 29 de Maio de 2021

**REGULAMENTO INTERNO DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE
TERAPIA DA FALA - ASSOCIAÇÃO
(STF – SOCIEDADE PORTUGUESA DE TERAPIA DA FALA)**

PREÂMBULO

**ARTIGO 1.º
(Regulamento)**

1. O Regulamento Interno da Sociedade Portuguesa de Terapia da Fala, adiante abreviadamente designada por STF, é aprovado ao abrigo dos Estatutos.

**ARTIGO 2.º
(Símbolo)**

1. O símbolo da STF é o constante do Anexo I, competindo à Direção da STF garantir e assegurar a sua propriedade e o seu uso devido.
2. A nível cromático o símbolo é azul e apenas pode surgir por alternativa a preto e branco ou gradação de cinzento.
3. O logotipo não deve ser usado em dimensões que alterem a sua configuração original.

CAPÍTULO I Associados

**ARTIGO 3.º
(Categorias de associados)**

1. A STF tem as seguintes categorias de associados:
 - a) **Membros Fundadores:** os associados que constituíram a comissão fundadora da STF. Os associados fundadores são membros efetivos por inerência;
 - b) **Membros Efetivos:** os membros fundadores e terapeutas da fala que sejam admitidos nesta categoria a requerimento dos próprios;
 - c) **Membros Agregados:** todos os associados que sejam licenciados em áreas científicas afins aos domínios da Terapia da Fala, estudantes de Terapia da Fala e áreas científicas afins, com interesse no desenvolvimento de atividades científicas de forma cooperante e participada, que sejam admitidos com essa categoria a requerimento dos próprios;

d) Membros Correspondentes: terapeutas da fala, profissionais de áreas afins estrangeiros ou estudantes das áreas referidas, residentes no estrangeiro, que sejam admitidos com essa categoria a requerimento dos próprios.

e) Membros Honorários: os ex-Presidentes da Direção da STF, desde que cumpridos 2/3 (dois terços) do mandato e as individualidades ou instituições, nacionais ou internacionais, a quem a Assembleia Geral conferir tal categoria por proposta da Direção que pela valia do seu trabalho ou contributo relevante à STF, justifiquem a atribuição de tal distinção. Estes membros ficam isentos de pagamento de quota.

§ Único – Poderá ser concedido o Título de Benemérito a qualquer pessoa física e jurídica, singular ou coletiva, que contribua com serviços relevantes ou doações à STF, sendo admitida com essa categoria em Assembleia Geral por proposta da Direção.

ARTIGO 4.º **(Aquisição da Qualidade de Associado)**

1. As propostas para a aquisição da qualidade de associado deverão conter todos os dados de identificação do candidato e comprovativos solicitados na respetiva ficha de inscrição.
2. O pedido de admissão será apreciado pela Direção da STF, sendo que a admissão dependerá do cumprimento das condições previstas nos Estatutos e neste Regulamento Interno.
3. Após admissão, será atribuído a cada associado um número de sócio, comunicado pela Direção.
4. A não admissão de um associado deverá ser comunicada por escrito ao requerente, com a devida fundamentação dos motivos.

ARTIGO 5.º **(Direitos dos associados)**

1. Todos os associados, independentemente da sua categoria, podem usufruir dos direitos de participação nas atividades promovidas pela STF, bem como realizar propostas de carácter científico.
2. Os associados com a categoria de membros efetivos têm o direito de:
 - a) Participar nas atividades de carácter científico da STF;
 - b) Participar e ter direito de voto nas Assembleias gerais;
 - c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da STF, nos termos do regulamento interno;
 - d) Apresentar à Direção as sugestões e propostas que entenderem convenientes;
 - e) Interpor recurso para a Assembleia-Geral sobre deliberações da Direção;

- f) Receber a declaração de membro da respetiva categoria de associado, após solicitação escrita à Direção da STF;
- g) Beneficiar de todos os serviços e apoios da STF.

3. Os associados com a categoria de Membros Agregados, Membros Honorários (exceto os ex-Presidentes da Direção) ou Membros Correspondentes não têm direito de voto, podendo, porém, participar nas assembleias gerais, nem o direito mencionado nas alíneas c) e e) do número 2.

4. Os Membros Honorários, ex-Presidentes da Direção da STF, que se recandidatem e sejam eleitos para qualquer Órgão Social, perdem o estatuto de Membro Honorário.

ARTIGO 6.º (Deveres dos associados)

1. Os associados da categoria de membros efetivos têm o dever de:

- a)** Defender os objetivos e o bom nome da STF e prestigiá-la por todos os meios, assim como contribuir para os seus fins;
- b)** Contribuir para a STF com a quota fixada em Assembleia Geral e com todas as contribuições votadas por este órgão;
- c)** Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- d)** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à STF, bem como os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos órgãos sociais;
- e)** Manter a Direção atualizada sobre residência, local de trabalho e restantes elementos do seu registo de associado;
- f)** Participar em grupos de trabalho ou comissões sempre que para tal forem solicitados e demonstrem disponibilidade e interesse para tal.

2. Os associados das categorias de membros agregados e correspondentes têm o dever de:

- a)** Contribuir para a STF com a quota, fixada em Assembleia Geral e com todas as contribuições votadas por este órgão;
- b)** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à STF, bem como os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos órgãos sociais;
- c)** Manter a Direção atualizada sobre residência, local de trabalho e restantes elementos do seu registo de associado.

ARTIGO 7.º **(Quotas)**

1. A Assembleia Geral fixará anualmente, sob proposta da Direção, os valores relativos à quota.
2. A quota deverá ser paga anualmente ou semestralmente, até ao dia 8 do primeiro mês de cada semestre.
3. Os estudantes de terapia da fala têm uma redução da quota de 50% após demonstração da sua condição por cópia do certificado de matrícula e pagamento de quota anual.
4. Os associados que queiram demitir-se, devem enviar para o mail associados@sptf.org.pt essa vontade expressa. O associado deverá manter prova do envio desta comunicação, para efeitos de pedido de reingresso na SPTF. A readmissão até 3 anos após demissão por parte do associado, carece de regularização do pagamento das dívidas existentes até à data do pedido da sua demissão.
5. Sempre que se verifique falta de pagamento de quota nos 30 dias seguintes relativamente ao prazo definido, os associados serão notificados via email dispondo de 30 dias, após a data da notificação eletrónica, para regularizar a situação. Se, após este período, não se verificar regularização da situação de quotização, o associado verá bloqueado o seu acesso à área restrita de associado, no site da STF, até à regularização da quotização em atraso e durante o período máximo de 2 anos. Após este período será considerado pela STF como significando o abandono da mesma por parte do associado. A perda da qualidade de associado será determinada pela Direção, que notificará da sua decisão o interessado. Nesta situação, a readmissão carece de regularização do pagamento da totalidade em dívida.
6. A readmissão após 3 anos de exclusão ou demissão por parte do associado deve seguir os trâmites normais de primeira inscrição.
7. Em caso de exclusão, suspensão ou demissão do associado, não haverá lugar ao reembolso das quotas pagas.

ARTIGO 8.º
(Regime Disciplinar)

1. Considera-se infração disciplinar o facto, ainda que meramente culposos, praticado com violação dos deveres decorrentes da qualidade de associado.
2. Podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:
 - a) Suspensão dos direitos até 12 (doze) meses;
 - b) Exclusão.
3. A suspensão e exclusão resultam de deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de 3/4 (três quartos) dos associados presentes com direito de voto. Podem ser requeridas por iniciativa própria, por proposta fundamentada da Direção ou de, pelo menos, vinte associados membros efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.
4. A decisão de sanção disciplinar resulta do parecer de dois dos três elementos que compõem a Presidência da Direção, dos Coordenadores dos Departamentos e do Presidente da Comissão de Ética.
5. A exclusão de associado implica a perda do direito de reinscrição na STF e a impossibilidade de ser convidado para qualquer ação promovida pela STF.

CAPÍTULO II Atividades Científicas

ARTIGO 9.º
(Departamentos Científicos)

1. Os Departamentos Científicos são parte integrante da STF e destinam-se à prossecução dos objetivos da mesma. A sua criação ou extinção dar-se-á por deliberação da Direção.
2. Os Departamentos devem referir-se a áreas do conhecimento da Terapia da Fala e deverão ser constituídos exclusivamente por associados membros efetivos e/ou correspondentes da STF, não pertencentes à Direção da STF.
3. Em caso de vacatura de um ou vários elementos de quaisquer Departamentos, os mesmos devem ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias em reunião de Direção, depois de auscultados os restantes membros do Departamento.
4. As Comissões Científicas criadas e ligadas aos Departamentos Científicos extintos devem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, vincular-se a outro Departamento existente, sob a pena de extinção.

5. As Comissões Científicas criadas e ligadas aos Departamentos Científicos extintos, extinguem-se automaticamente.
6. Os Departamentos Científicos têm como funções:
 - a. Planejar, executar e avaliar as atividades do Departamento;
 - b. Apresentar à Direção, até outubro de cada ano, um plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
 - c. Apresentar à Direção da STF, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório de atividades e contas do Departamento do ano transato.
7. Cada Departamento Científico terá um Coordenador, um Vice-Coordenador e um máximo de três membros nomeados pela Direção, a cada três anos, entre os associados membros efetivos e/ou correspondentes da STF. Os elementos que compõem os Departamentos são individual e solidariamente responsáveis por todos os atos de gestão do Departamento.
8. Os Coordenadores dos Departamentos Científicos deverão ser terapeutas da fala com atividade clínica e/ou científica na área do Departamento, bem como constituir uma referência entre os seus pares nessa mesma área científica.
9. Participar e colaborar com a Direção no planeamento e organização do Congresso Nacional da STF.
10. Na hipótese de haver vaga decorrente de falecimento, renúncia, destituição, perda de mandato ou incapacidade, competirá aos restantes membros dos Departamentos Científicos, em conjunto com a Direção, nomear o seu substituto.
11. A obtenção das fontes de financiamento para a realização das atividades e funcionamento dos Departamentos científicos está dependente da aprovação das mesmas em reunião da Direção da STF, sob proposta dos Departamentos.
12. Os Departamentos Científicos podem estabelecer contactos no sentido de obter patrocínios e apoios financeiros para as atividades previstas, sendo que a sua efetivação carece, obrigatoriamente, de aprovação pela Direção da STF.

ARTIGO 10.º
(Comissões Científicas)

1. Cada Comissão Científica reportar-se-á cientificamente ao Departamento Científico ao qual está vinculada e deverá apresentar os relatórios de atividades previstos na sua constituição.
2. Respeitadas as diretrizes referidas, as Comissões Científicas poderão ser constituídas:
 - a. Por iniciativa dos Departamentos Científicos;
 - b. Através de solicitação dos associados requerentes, sendo que para tal deverão apresentar uma proposta ao Departamento Científico que julgarem apropriado para apreciação, de acordo com a área de estudo da terapia da fala respeitante.

3. A constituição de uma Comissão Científica carece necessariamente da aprovação prévia do Departamento Científico específico, e homologação da Direção da STF.
4. A Comissão Científica é composta por um número mínimo de 3 (três) membros, indicados pelo Coordenador do Departamento Científico, devendo ser associados da STF com as suas quotizações em dia.
5. A Comissão Científica poderá ser constituída por membros do respetivo Departamento Científico ou de outro(s). Os membros dos Órgãos Sociais da STF não poderão fazer parte da Comissão Científica.
6. A STF prestará às Comissões Científicas apoio administrativo, científico e financeiro.
7. A Direção da STF, pode extinguir a Comissão Científica, por indicação do Departamento Científico respetivo e sempre que se verifiquem motivos que justifiquem tal decisão, por maioria simples de votos em reunião de Direção.

ARTIGO 11.º
(Comissões consultivas)

1. Integram a STF quatro Comissões consultivas:
 - a. Comissão de Inovação e Desenvolvimento
 - b. Comissão de Ética
 - c. Comissão Honorária
 - d. Comissão de Estudantes
2. As Comissões consultivas da STF têm como função principal fornecer pareceres por solicitação da Direção.
3. A Comissão de Desenvolvimento e Inovação é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um máximo de 3 (três) vogais, nomeados pela Direção. É um órgão técnico-consultivo de apoio às opções estratégicas nas áreas da inovação, desenvolvimento e investigação, da Direção e dos Departamentos Científicos. Os elementos desta Comissão têm de ser associados efetivos ou correspondentes da STF.

São competências da Comissão de Inovação e Desenvolvimento:

 - a. Apoiar a Direção na definição das políticas de inovação, desenvolvimento e investigação;
 - b. Identificar e promover sinergias entre as estruturas que integram a STF;
 - c. Identificar e promover sinergias com parceiros externos vantajosos para a STF;
 - d. Identificar e proteger tecnologias e metodologias inovadoras, geradas na STF, em articulação com a Comissão de Ética e com os Departamentos Científicos, que possam ser patenteadas e/ou disseminadas;

- e. Promover a obtenção de financiamentos de suporte ao desenvolvimento de investigação científica.
4. A Comissão de Ética é composta no mínimo por 3 (três) e um máximo de 7 (sete) pessoas singulares convidadas pela Direção a cada mandato. É um órgão que reporta à Direção sendo as suas deliberações vinculativas.
Compete à Comissão de Ética:
- a) Pronunciar-se sobre todas as questões que envolvam aspetos éticos dentro da STF;
 - b) Zelar pela observância de padrões éticos em investigação.
5. A Comissão Honorária é constituída por ex-Presidentes da Direção da STF e tem como função emitir pareceres quando solicitados pela Direção.
6. A Comissão de Estudantes é composta por estudantes eleitos entre os pares de cada estabelecimento de ensino nacional com curso de licenciatura em Terapia da Fala;
- a) A Direção da STF, em articulação com os Coordenadores de Curso, promoverá nos vários estabelecimentos de ensino de Terapia da Fala as condições para divulgação da Comissão de Estudantes e da eleição dos seus membros. A STF disponibilizará no site um formulário de candidatura e diligenciará, posteriormente, em articulação com o coordenador de curso, o processo de voto eletrónico;
 - b) Os elementos da Comissão de Estudantes eleitos, só serão admitidos pela Direção, após serem Membros agregados;
 - c) As propostas de atividades promovidas ou dinamizadas pela Comissão de Estudantes devem ser submetidas a aprovação pela Direção da STF, que disponibilizará os meios (financeiros, apoio de secretariado, ou outros) que considere convenientes e/ou necessários à sua execução;
 - d) O mandato da Comissão de Estudantes tem a duração dos Órgãos Sociais;
 - e) Os membros da Comissão de Estudantes perdem a condição quando terminam a licenciatura;
 - f) Os lugares vagos na Comissão de Estudantes devem ser preenchidos, o mais rapidamente possível, de entre os estudantes das Escolas que perderam o seu representante;
 - g) A Direção da STF, em articulação com os Coordenadores de Curso, promoverá nos vários estabelecimentos de ensino de Terapia da Fala as condições para divulgação da Comissão de Estudantes e da eleição dos seus membros.

ARTIGO 12.º
(Reuniões Científicas)

1. A STF organizará Reuniões Científicas de forma cooperativa e colaborativa com os Departamentos Científicos, sendo a principal o Congresso Nacional.

2. Poderá ainda realizar Simpósios, Reuniões, Sessões Científicas, entre outros, como o objetivo de discussão de trabalhos científicos de interesse para os associados da Sociedade, autonomamente ou em parceria com outras Sociedade Científicas ou Associações do mesmo cariz.
3. O Congresso Nacional da STF realiza-se com periodicidade trienal, sendo que a sua periodicidade poderá ser alterada em Assembleia Geral.
4. O local do Congresso deve ser divulgado com seis meses de antecedência, devendo constar temas de atividades em Terapia da Fala.
5. As Comunicações para o Congresso devem ser avaliadas por uma Comissão Científica designada por todos os Coordenadores dos Departamentos Científicos da STF e do Vice-Presidente Científico da STF, com a aprovação da Direção da STF.

ARTIGO 13.º
(Prémio de Mérito Científico)

1.º Princípios/ Orientações gerais

1. A *Distinção por Mérito Científico* reconhece pessoas singulares ou coletivas, de nacionalidade portuguesa, de cujos atos valorizam de forma assinalável a Ciência em Terapia da Fala. Consideram-se nestes atos as áreas do conhecimento, da conduta cívica e desempenho ativo e inovador em iniciativas e projetos de terapia da fala.
2. O prémio de mérito científico é uma distinção atribuída, a pessoas singulares ou coletivas, de nacionalidade Portuguesa, a cada triénio de gestão da STF.
3. Da decisão final, resultante da votação dos associados, não haverá recurso.
4. No caso de não aceitação do Prémio o mesmo não será entregue, considerando-se nula esta distinção pelos factos decorrentes.

2.º Processo de seleção

1. A Direção da STF solicitará aos Departamentos Científicos a determinação de um nomeado, pessoa singular ou coletiva, que considerem elegível para ser agraciado com a distinção.
2. Compete ao coordenador, de cada Departamento Científico, solicitar aos membros do seu departamento, a indicação de elegíveis para a distinção em causa com o devido enquadramento e justificação. Da lista interna constituída será selecionado um nomeado por voto secreto de todos os membros do departamento. Em caso de empate de votações, deverá ser realizada nova votação para desempate com os elementos em igualdade de votação.

3. Após escrutínio das votações, em cada Departamento Científico, é indicado o nome mais votado ao Vice-Presidente Científico da STF. A nomeação, por cada Departamento, carece de enquadramento e justificação no âmbito da distinção em causa.
4. O Vice-Presidente Científico verifica se todos os nomeados indicados pelos Departamentos Científicos possuem currículo científico que justifique a nomeação, baseado em critérios aprovados pela Direção. Em caso de não-aceitação remete para o Departamento em causa com a devida justificação. As propostas de nomeação aceites são remetidas para a Direção da STF.
5. A Direção da STF encerra o processo interno e constitui uma lista de todos os nomeados com os respetivos enquadramentos e justificações que divulgará junto dos associados para votação.

3.º Processo de votação

1. A Direção da STF divulga, junto dos associados com quotização em dia, a lista de todos os nomeados com os respetivos enquadramentos, justificações e procedimentos para votação.
2. A Direção da STF apura os resultados da votação, dos associados com quotização em dia, e comunica os resultados finais a todos os elementos da Sociedade.
3. A pessoa singular ou coletiva a quem foi atribuído a distinção será contactada formalmente pela Direção da STF e, em caso de aceitação, será entregue o Prémio de excelência e mérito, em cerimónia formal, idealmente coincidente com o Congresso da Sociedade.

CAPÍTULO III Patrocínio e Apoio de Atividades

ARTIGO 14.º (Patrocínio)

1. A Direção da STF poderá patrocinar atividades científicas para as quais seja solicitada oficialmente pelos requerentes, com o devido enquadramento e justificação, após prévia aprovação do seu conteúdo por um Departamento Científico da STF.
2. A STF poderá recusar o patrocínio sempre que considerar que a atividade para a qual é solicitado o apoio não se insere nos objetivos da STF, segundo os critérios da Direção e de acordo com os Estatutos da STF.

ARTIGO 15.º
(Apoio)

1. O apoio da STF poderá ser a título científico e garantia da qualidade da atividade de proposta, após parecer positivo de um Departamento Científico da STF, dependendo dos requerentes, da sua idoneidade e competência do programa oficial, dos temas a tratar, conferencistas convidados e audiência ao qual é dirigido.

CAPÍTULO IV Regulamento Eleitoral

ARTIGO 16.º
(Eleições e Mandatos)

1. As eleições serão preferencialmente realizadas por meio presencial e reguladas pela Mesa da Assembleia Geral.

§ Primeiro – É admitido o voto por correspondência, mas somente para os atos eleitorais, devendo ser enviado, em sobrescrito fechado dirigido à Comissão Eleitoral, até 72 horas antes da Assembleia-Geral Eleitoral.

2. A Comissão Eleitoral é constituída pela Mesa da Assembleia Geral.
3. Cada lista concorrente deve indicar à Comissão Eleitoral um elemento para acompanhar o ato eleitoral, tendo função fiscalizadora.
4. Os prazos e a forma do procedimento eleitoral serão fixados pela Mesa da Assembleia Geral e publicados na página da internet da STF e enviados por correio eletrónico aos associados.
5. As eleições deverão ser realizadas de acordo conforme Regulamento Interno da STF.
6. Compreendem o processo eleitoral:
 - a) Abertura do ato eleitoral, estabelecendo prazos e regras que observem o disposto nos Estatutos da STF;
 - b) receção de inscrições das candidaturas;
 - c) homologação das candidaturas;
 - d) receção e julgamento, em única instância, de recursos de candidaturas rejeitadas;
 - e) divulgação dos nomes dos candidatos inscritos;

- f) convocatória dos associados à votação e esclarecimentos sobre a forma e o período em que se realizará;
 - g) organização da votação e zelo pelo normal desenrolar do processo de votação;
 - h) apuramento dos votos e divulgação dos resultados;
 - i) participação na tomada de posse dos órgãos sociais eleitos, juntamente com o atual Presidente da Assembleia-Geral e Presidente da Direção cessante.
- 7.** Compete à Mesa da Assembleia Geral dirimir quaisquer dúvidas e omissões que possam existir durante o processo eleitoral até à posse dos eleitos.
- 8.** Haverá eleições para os cargos de:
- a) Direção: Presidente, Vice-Presidente Executivo, Vice-Presidente Científico, Gestor de marketing, comunicação e imagem, Relações-públicas, Secretário, Secretário-Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro-Adjunto;
 - b) Assembleia-Geral: Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
 - c) Conselho Fiscal: Presidente, Secretário e Vogal.
- 9.** As eleições serão realizadas a cada 3 (três) anos por voto direto e secreto ou por correspondência, sendo eleitores, segundo a categoria de associados, aqueles que estiverem em dia com as suas obrigações sociais.
- 10.** Para candidatar-se aos cargos de Direção, ou integrar qualquer órgão social da STF, é condição obrigatória ser associado da STF e, cumulativamente:
- a) estar inscrito, nos últimos 2 (dois) anos consecutivos e ininterruptos, nas categorias de membro efetivo da STF;
 - b) estar regularizado, nos últimos 2 (dois) anos consecutivos e ininterruptos, com todas as obrigações sociais da STF;
 - c) ter a candidatura homologada pela Comissão Eleitoral.
- 11.** Os candidatos das listas mais votadas serão eleitos para ocupar os cargos para os quais foram eleitos, devendo todos os membros assinar o livro de posse.
- 12.** Cada gestão terá um mandato de 3 (três) anos, a contar do dia da tomada de posse, podendo ser reeleita no máximo de 3 (três) mandatos consecutivos, salvo exceção da não existência de outras candidaturas.
- 13.** Os mandatos encerrar-se-ão com a eleição dos novos órgãos sociais ou nas hipóteses de renúncia, falecimento, destituição ou perda do mandato.
- a) A renúncia é um ato unilateral, devendo ser expressa por escrito ao Presidente do respetivo órgão;
 - b) A perda do mandato ocorrerá quando a pessoa em questão estiver em incumprimento de pagamento por tempo superior ao estipulado nos Estatutos, com a STF ou quando não tomar posse do cargo para que foi eleita;
 - c) A destituição será por justa causa, mediante decisão dos associados, dos membros que não cumprirem com as disposições dos Estatutos, deste regulamento e demais normativas da STF ou com a existência de motivos graves.

14. Os membros eleitos deverão tomar posse até 60 dias após a eleição, e caso esse dia recaia num domingo ou feriado, a posse será automaticamente adiada para o dia útil subsequente, mediante assinatura no respetivo livro.

CAPÍTULO V Disposições Finais

ARTIGO 15.º (Disposições Finais)

1. Os casos omissos e as dúvidas sobre interpretação e aplicação do Regulamento são resolvidos pela Direção da STF.
2. As alterações ao Regulamento terão de ser aprovadas em Assembleia, não carecendo de novo de registo.
3. O presente Regulamento, entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Lisboa, 29 de maio de 2021



SPTF

SOCIEDADE PORTUGUESA
DE TERAPIA DA FALA



**MINUTA DE DELEGAÇÃO DE VOTO
SOCIEDADE PORTUGUESA DE TERAPIA DA FALA**

DELEGAÇÃO DE VOTO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

da **STF** – SOCIEDADE PORTUGUESA DE TERAPIA DA FALA - dia da semana, dia ___ de
_____ de 20___, pelas _____ horas, a realizar em _____.

Eu, _____ abaixo
assinado, membro efetivo da STF com o número de sócio _____, cartão de cidadão
_____ válido até ___/___/___ pela presente e para os devidos
efeitos, passo procuração na pessoa de _____
_____ na Assembleia-Geral Ordinária/Extraordinária de ___ de
_____ de 20___.

Data,

[assinatura]

nome